



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG e DEISE APARECIDA DE SUZA MACHADO.

Cláusula Primeira – Das Partes

São partes contratantes através de seus representantes no final, nomeados, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Rua primeiro de Janeiro nº 88, Centro, cidade de São Gonçalo do Pará-MG; inscrita no CNPJ sob nº 03.857.824/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO ORDONES PEREIRA**, INSCRITO no CPF nº 090.126.956.51, e como CONTRATADO a **SENHORA DEISE APARECIDA DE SOUZA MACHADO**, brasileira, portador do RG Nº SSP/MG 14802745, nº PIS; 160.037.425.00, CPF nº 085.270.076-81, residente e domiciliada nesta cidade São Gonçalo do Pará-MG, na RUA C, nº 132, bairro Lago Azul, CEP 35.544.000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA para executar os serviços de DECORAÇÃO NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, NO dia 1º de janeiro de 2021, para a cerimônia de posse dos eleitos.

Cláusula Terceira – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS.)

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O pagamento dos serviços contratados será efetuado até dia 31 de dezembro, de 2020.

Cláusula Quinta – Do Prazo

O CONTRATO terá a vigência até o dia 1º de janeiro de 2021.

Cláusula Sexta – Do Local da Execução dos Serviços e da Carga Horária

A contratada executará os serviços contratados na sede da contratante, deverá realizar os serviços solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Sétima– Dos Demais Direitos do Contratado e das Disposições Legais

Fica assegurada à CONTRATADA os direitos previstos na Legislação Municipal para contratados para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse do CONTRATANTE, e a este CONTRATO aplicam-se os preceitos e dispositivos contidos na CR/88, na Legislação Municipal em relação aos contratados.

Cláusula oitava– Da Rescisão

No caso de rescisão contratual, a parte que a pretender fica obrigada a notificar a outra com antecedência, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Cláusula Nona Primeira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contratado correrão à conta da seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001 – promoção de eventos.

Cláusula Décima – Dos Encargos Sociais

Os encargos sociais decorrentes do presente contrato serão devidos e recolhidos na forma prevista na CR/88 e da Legislação Federal e Municipal vigente.

Cláusula Décima primeira- Do Foro

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Pará de Minas, Minas Gerais.

E por estarem justos e contratados, firmam presente instrumento, digitado e impresso por processamento de informática em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Gonçalo do Pará, 28 de dezembro de 2021.


ANTONIO ORDONES PEREIRA
PRESIDENTE


DEISE APARECIDA DE SOUSA MACAHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: